



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

---

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 15 /2025

Dispensa de Licitação nº 07/2025  
Processo Administrativo nº 158259/2025

Certifico que na data 20/03/2025  
foi publicado no PNCP o Contrato  
de nº 15  
no dia 18/03/2025  
TJD  
Agente de Contratação

Contrato que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA e a Empresa ICS SISTEMA DE GESTAO EM SAÚDE LTDA na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA, Pessoa Jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.753.396/0001-00, com sede na Rua Perimetral esquina com Av. Antônio Batista Arantes s/n, Setor Norte – Piracanjuba/GO, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Saúde, **Srª. Marcella Marques Cavalcante**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 028.163.711-31, residente e domiciliada nesta cidade.

**CONTRATADO:** ICS SISTEMA DE GESTAO EM SAÚDE LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.352.030/0001-18, com sede na Rua 84, nº 644, Quadra F-23, Salas 401 e 402, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.080-400, Email: contato@icsgo.com.br, neste ato representado pelo Sr. Moises Lino de Oliveira Filho, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 124.914.461-20, residente em Goiânia/GO, e Sr. Gustavo Henrique de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 853.951.021-91, residente em Goiânia/GO

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Fornecimento, conforme autorização constante da Dispensa de Licitação nº 07/2025 e do Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 07/2025 expedido em 18 de março de 2025, Processo Administrativo nº 158259/2025 regulados pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**1.1** Este contrato é firmado mediante prévio reconhecimento de necessidade, conveniência e Dispensa de Licitação nº 07/2025, conforme Ato Declaratório datado de 18 de março de 2025, regulados pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 19/2024, bem como Parecer Jurídico datado de 17 de março de 2025, exarado pela Procuradoria da Prefeitura de Piracanjuba.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** O presente Contrato tem por objeto, a contratação de empresa para prestação de serviços de solução tecnológica de gestão integrada de atenção à saúde, disponibilizado em plataforma totalmente web, para informatizar o registro de atendimento ao usuário do SUS (Prontuário Eletrônico do Usuário do SUS) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação Emergencial nº 07/2025, conforme incisos I e II, do art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021 e condições deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO E PAGAMENTO**

**3.1** O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o preço conforme abaixo especificados:

Item	Descrição	Unidade de Médida	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Empresa para prestação de serviços de solução tecnologica de gestão integrada de atenção à saúde, disponibilizado em plataforma totalmente web, para informatizar o registro de atendimento ao usuário do SUS (Prontuario Eletronico do usuário do SUS), no Ambito da Secretaria Municipal de Saúde.	Mês	03	R\$3.900,00	R\$ 11.700,00
<b>TOTAL DO FORNECEDOR</b>					<b>11.700,00</b>

**3.2** A forma de pagamento será até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência,



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

após a protocolização da Nota Fiscal, entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, situada na Rua Perimetral esquina com Av. Antônio Batista Arantes s/n, Setor Norte – Piracanjuba/GO.

**3.3** Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado;

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA**

**4.1** O presente instrumento contratual terá vigência de **03 (três) meses**, contados da data de sua assinatura e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, não sendo permitida a sua prorrogação;

**4.2** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou, com prazo de dez (10) dias de antecedência, antes da data da apresentação, justificados os motivos de força maior.

**4.3** O produto deverá ser disponibilizado em plataforma web, em até 05 (cinco) dias úteis, conforme determinação dada através de Requisição/Solicitação/ Ordem de Fornecimento, no dia e horário aprazado pela Secretaria requisitante, até findar a vigência do mesmo.

**4.4** A não entrega do produto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato e ainda conforme rege a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**4.5** Não serão aceitos serviços de baixa qualidade, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da requisitante.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E VALOR**

**5.1** A forma de pagamento será de 10 (dez) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO.

**I. Sendo o valor total do contrato de R\$ 11.700,00 (Onze mil e setecentos reais).**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**5.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**5.4** O pagamento será realizado mensalmente, com base no total do serviço prestado, conforme descrito na ordem de fornecimento, acompanhado da Nota Fiscal correspondente.

**5.5** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.6** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Dispensa, nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

---

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

---

**6.1** São obrigações do CONTRATANTE, nos termos dos incisos X, XI e XIV do artigo 92, da lei nº 14.133, de 2021:

- I.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**IV.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**V.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**VI.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**VII.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**VIII.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**IX.** A requisitante terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

**X.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias;

**XI.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

**XII.** A requisitante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6.2 O CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, nos termos dos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 92, da lei nº 14.133, de 2021:

**I.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**II.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**III.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (inciso II, do artigo 137, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**IV.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**V.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**VI.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**VII.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**VIII.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

**IX.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**X.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**XI.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**XII.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (§ único, do artigo 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**XIII.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**XIV.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d", do inciso II, do artigo 124, da lei nº 14.133, de 2021.

**XV.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

---

**CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

**7.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação abaixo discriminada:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

Centro de Custo	55.00.00000 – Fundo Municipal de Saúde
Função / Programa / Ação	55.01.10.122.1007.2037
Elemento	3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)
Subelemento	11 – Serviços Técnicos Profissionais de TIC
Ficha	455.00 – 102.0

**7.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** der causa à inexecução total do contrato;
- IV.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII.** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da lei nº 12.846, de 2013.

**8.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ( § 2º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- II.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “II”, “III” e “IV” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**III.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “V”, “VI”, “VII” e “VIII” do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos “II”, “III” e “IV”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**IV. Multa:**

**a)** Moratória de 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**c)** Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causada pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.

**8.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§ 9º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

**8.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

**8.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

**8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

- I. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**8.8** Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.9** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

**8.10** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da lei nº 14.133, de 2021).



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**8.11** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161, da lei nº 14.133, de 2021).

**8.12** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da lei nº 14.133, de 2021.

**8.13** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da lei nº 14.133, de 2021;

**9.2** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao caput, do artigo 91, da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1** Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**11.2** Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

de Referência da Dispensa de Licitação nº 07/2023 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva dispensa, sendo vinculado o Termo de Referência a este Contrato.

**11.3** E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 18 dias do mês de março de 2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCELLA MARQUES CAVALCANTE  
Data: 18/03/2025 09:52:03-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**MARCELLA MARQUES CAVALCANTE**

Secretaria Municipal de Saúde

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Contratante

MOISES LINO DE Assinado de forma digital  
OLIVEIRA por MOISES LINO DE  
FILHO:12491446120 OLIVEIRA  
20 FILHO:12491446120  
Dados: 2025.03.18  
10:25:13 -03'00'  
ICS SISTEMA DE GESTAO EM SAÚDE LTDA

Contratada

**Testemunhas:**

**01)** DENISCELES  
PONTES  
**CPF:** RODRIGUES:003  
63275142

Assinado de forma  
digital por  
DENISCELES PONTES  
RODRIGUES:0036327  
5142

**02)** SAVIO VIANA  
DA  
**CPF:** SILVA:7029428  
5105

Assinado de forma  
digital por SAVIO  
VIANA DA  
SILVA:70294285105  
Dados: 2025.03.18  
16:18:19 -03'00'